

**REGULAMENTO DO ESTRATÉGIA VINCULADA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 1 de abril de 2024.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	3
2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	11
3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO	12
4. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	13
5. ASSEMBLEIAS GERAIS	14
6. FATORES DE RISCO	19
7. ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE, AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR	19
8. ENCARGOS DO FUNDO	31
10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	33
11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	35
12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS	37
ANEXO I	38
ANEXO II	115
ANEXO III	117
ANEXO IV	119
ANEXO V	120

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“1ª Data de Integralização de Cotas”

Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas.

“Administrador”

Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002.

“Agente de Controladoria”

Significa o Gestor.

<u>“Anexo”</u>	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
<u>“Anexo Descritivo”</u>	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22, como Anexo I deste Regulamento.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
<u>“Apêndices”</u>	Significa os apêndices referentes a cada Emissão de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Júnior, a serem preparados substancialmente na forma dos <u>Anexos II e III</u> , respectivamente, deste Regulamento, os quais deverão conter os Parâmetros Mínimos.
<u>“Assembleia Especial”</u>	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da Classe Única e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da Classe e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da Classe Única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.

<u>“Auditor Independente”</u>	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: (i) KPMG Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
<u>“Banco Central”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Brasil”</u>	Significa a República Federativa do Brasil.
<u>“Carteira”</u>	Significa a carteira de investimentos da Classe Única, formada nos termos do respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Classes”</u>	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Classe Única”</u>	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.

<u>“CNPJ/MF”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Cotas”</u>	Significam, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasses.
<u>“Cotista”</u>	Significa o titular de Cotas da Classe, inscrito no registro de cotistas da Classe, o que poderá se dar por meio de sistemas informatizados, nos termos do inciso XIV do artigo 3º da Parte Geral da Resolução CVM 175, que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo, que seja cotista ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
<u>“Custodiante”</u>	Significa o Administrador, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Amortização Total”</u>	Significa a data de amortização total de cada série de Cotas, conforme especificada, ou não, no respectivo Apêndice.

<u>“Data de Emissão”</u>	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
<u>“Datas de Verificação”</u>	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento da Classe Única, conforme venham a ser previstos no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<u>“Encargos do Fundo”</u>	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
<u>“Entidade Depositária”</u>	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de depósito centralizado de ativos financeiros e/ou valores mobiliários.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
<u>“Emissão”</u>	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.

<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“FGC”</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”</u>	Significa o ESTRATÉGIA VINCULADA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.
<u>“FUNDOS21”</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Gestor”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20.
<u>“Índices de Monitoramento”</u>	Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos do Anexo Descritivo.
<u>“Instrução CVM 489/11”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Investidores Autorizados”</u>	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma

Oferta Pública, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22, na Resolução CVM 175/23, neste Regulamento e no Anexo Descritivo.

<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
<u>“IGPM”</u>	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Meta de Remuneração”</u>	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
<u>“Oferta Pública”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e (iii) poderá, caso previsto no documento que deliberar pela realização da oferta, ser cancelada caso não haja a colocação do montante mínimo das respectivas subclasses, em sua respectiva proporção, conforme assim definidos no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo Descritivo.

<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento da Classe Única, conforme descrita no Anexo Descritivo.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Subclasse de Cotas e a respectiva Data de Resgate (conforme definida no respectivo Anexo Descritivo).
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor referente à aquisição de direitos creditórios elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe Única ao Banco IBM, na qualidade de emissor dos direitos creditórios, desde que haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe Única. O Preço de Aquisição será calculado pelo Gestor e validado pelo Administrador, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios calculado de acordo com os termos específicos no Contrato CDB.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<u>“Resolução CVM 30/21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 160/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 175/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.

<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Subclasses”</u>	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Tem seu significado atribuído no item 7.19 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Tem seu significado atribuído no item 7.20 deste Regulamento.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do ESTRATÉGIA VINCULADA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do <u>Anexo V</u> deste Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo será denominado “**ESTRATÉGIA VINCULADA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**”. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este

Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN nº 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. O Fundo terá prazo de duração de 37 (trinta e sete) meses, sendo o prazo de cada Subclasse de Cotas de cada Classe estará descrito no respectivo Anexo Descritivo. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.4. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados, respeitado que, no âmbito de uma Oferta Pública, as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160/22. Nos termos do artigo 45, §7º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/23, as Cotas objeto de Oferta Pública somente poderão ser negociadas a Investidores Profissionais.

3.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.3. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

4. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

4.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo.

4.1.1. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

4.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

4.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Gestor responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo ou das Classes, conforme o caso.

4.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

4.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição das Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

4.6. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

4.7. Quaisquer emissões de novas Cotas deverão ser aprovadas por meio de Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

4.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

4.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

4.10. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

5. ASSEMBLEIAS GERAIS

5.1. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum
(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;	maioria das Cotas em Circulação
(ii) deliberar pela substituição de prestador de serviço essencial do Fundo;	51% das Cotas emitidas em primeira convocação e maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em segunda convocação

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum
(iii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;	51% das Cotas emitidas em primeira convocação e maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em segunda convocação
(iv) alterar a Parte Geral deste Regulamento inclusive para fins de criação de novas Classes;	Maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações

5.2. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, exceto se outro quórum de deliberação for previsto neste Regulamento e no item 5.1 acima, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

5.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou

de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

5.4. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 5.3 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no *website* do Administrador.

5.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

5.6. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta de referida Assembleia Geral.

5.6.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

5.6.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 5.6 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto poderá ser proferido por cada Cotista durante a realização da Assembleia Geral e será obrigatoriamente consignado na respectiva ata por meio da assinatura da lista de presença ata.

5.6.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 5.6, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

5.7. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

5.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.9. Não terão direito a voto na Assembleia Geral os Prestadores de Serviço, essenciais ou não, bem como seus empregados e partes relacionadas, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

5.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

5.11. As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

5.11.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 15 do Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

5.11.2. Os Cotistas terão, no mínimo, (a) 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso realizada por meio eletrônico, e (b) 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso realizada por meio físico.

6. FATORES DE RISCO

6.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

6.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

6.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

7. ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE, AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR

Administração do Fundo

7.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

7.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo e escrituração e custódia das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

7.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;

- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (x) contratar o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Escriturador;
- (xi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xii) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, nos termos do presente Regulamento, caso aplicável;
- (xiii) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito ("SRC") do Banco Central;
- (xiv) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo; e
- (xv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

7.2.1. O Administrador e o Gestor deverão possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Custodiante, das obrigações assumidas por cada um dos prestadores

de serviço por eles contratados, na forma prevista neste Regulamento e nos respectivos contratos.

7.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 7.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

7.3. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou depósito em Entidade Depositária, o Administrador, na qualidade de Custodiante deverá realizar a custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

7.3.1. Taxa de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

7.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme aplicável, para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;

- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança da Classe beneficiária;
- (iii) realizar, diretamente, guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, e indiretamente, caso aplicável, guarda dos documentos comprobatórios do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe; e
- (iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

7.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

7.5. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

Gestão da Carteira

7.6. O Fundo será gerido pelo Gestor.

7.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos integrantes da Carteira.

7.7.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades, conforme aplicável:

- (i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;
- (ii) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iv) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (v) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (vi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, conforme aplicável, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- (vii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

- (x) estruturar o Fundo, em conjunto com o Administrador, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de direitos creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada.
- (xi) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (xii) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora ou depositá-los em Entidade Depositária ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (xiii) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (xiv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;
- (xv) monitorar (a) o índice de subordinação, (b) a inadimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistirá no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

- (xvi) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
- (a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
 - (b) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;
 - (c) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
 - (d) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira;
 - (e) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;
 - (f) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e
 - (g) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.
- (xvii) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

- (xviii) fazer os melhores para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo; e
- (xix) verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento da Classe aos Índices de Monitoramento, de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.

7.8. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe, conforme aplicável. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.9. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

7.10. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

7.11. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

- (i) receber depósito em conta corrente;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

7.11.1. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

7.11.2. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

7.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

7.13. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

7.14. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da

CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

7.15. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme aplicável, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial (enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única) para decidir sobre a substituição do respectivo prestador de serviço ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, sendo que tal assembleia deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

7.15.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídas dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.15.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

7.15.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

7.16. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

7.17. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços por eles contratados.

7.18. Limitação de Responsabilidade. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições deste Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo responde perante ao Fundo e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, comprovado em juízo com decisão judicial.

7.19. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

7.20. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão e cobrança de Carteira das Classes, verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

8. ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro,

salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado; e
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22.

8.2. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

8.3. Quaisquer despesas não previstas no item 9 acima deste Regulamento como Encargos do Fundo (e que tampouco sejam identificadas como encargos da Classe Única) correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

8.4. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial,

nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

10.3. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.4. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

10.5. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

10.6. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as

demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

10.6.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

11.2. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último Dia Útil do mês de maio de cada ano.

11.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

11.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website <https://www.oliveiratrust.com.br>. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

11.4.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.4.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 11.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.5. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

11.6. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

12.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 1 de abril de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na
qualidade de Administrador do **ESTRATÉGIA VINCULADA I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., na qualidade de Gestor do **ESTRATÉGIA
VINCULADA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ESTRATÉGIA VINCULADA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES	40
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	53
3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	55
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	56
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	57
6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	59
7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS	64
8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	71
9. RESERVA DE LIQUIDEZ, RESERVA DE CAIXA E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS	80
10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA	81
11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	87
12. FATORES DE RISCO	89
13. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE	107

14. ENCARGOS DA CLASSE	109
15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	111
16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	112
17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS	113
ANEXO II	115
ANEXO III	117
ANEXO IV	119
ANEXO V	120

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

<u>“Acordo Operacional”</u>	Significa o “ <i>Acordo Operacional e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Administrador e o Gestor, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços dentro do Fundo.
<u>“Administrador”</u>	Tem o seu significado atribuído no Regulamento;
<u>“Alocação Mínima de Investimento”</u>	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II.
<u>“Alocação Mínima de Investimento Tributária”</u>	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
<u>“Amortização de Principal”</u>	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária.
<u>“Amortização Extraordinária”</u>	Significa a hipótese de amortização extraordinária que deverá ocorrer quando ocorrer qualquer evento de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Antecipada Facultativa Parcial dos CDB-V, conforme estabelecido no

Contrato CDB, a qual resultará no pagamento do Prêmio de Amortização Extraordinária.

“Amortização Pro Rata”

Significa o critério ordinário de alocação de recursos da Classe Única para amortização das Cotas, que vigorará como regra geral, a menos que tenha ocorrido Evento de Liquidação Antecipada que, nos termos deste Anexo Descritivo, resulte na adoção da Amortização Sequencial ou da Amortização Sequencial Dissidente.

“Amortização Sequencial”

Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única, conforme prevista no item 8.19 deste Anexo Descritivo, a ser adotada pelo Administrador após a eventual ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada.

“Amortização Sequencial Dissidente”

Significa o critério de alocação de recursos da Classe para amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, após a ocorrência do disposto no item 8.22 deste Anexo Descritivo, cujos valores serão apropriados em regime de caixa e os pagamentos serão realizados no 10º (décimo) dia de cada mês calendário (ou no primeiro Dia Útil subsequente), até o efetivo resgate das Cotas, e desde que solicitada pelos representantes da totalidade das cotas em circulação dos Cotistas Dissidentes.

“Ativos da Classe”

Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma **(i)** do valor das Disponibilidades do Fundo após deduzidas eventuais provisões aplicáveis; e **(ii)** do valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos.

<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significam (i) as cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, que invistam preponderantemente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional, incluindo fundos administrados pelo Administrador; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item “ii” acima, realizadas com contrapartes com classificação de risco mínima “AAA(bra)” ou equivalente.
<u>“Banco IBM”</u>	significa o BANCO IBM S.A. , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, 11º e 12º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.270.520/0001-36;
<u>“Certificados de Depósito Bancário Vinculados”</u> ou <u>“CDB-V”</u>	Significa os 36 (trinta e seis) Certificados de Depósito Bancário Vinculados emitidos o Banco IBM, nos termos da Resolução CMN 2.921, tendo como operações vinculadas os Contratos de Leasing.
<u>“Classe”</u> ou <u>“Classe Única”</u>	Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe de Cotas do Fundo.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“Conta Movimento”</u>	Significa a conta corrente de livre movimentação mantida pela Classe Única junto ao Custodiante para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos.
<u>“Contrato CDB”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Emissão de Certificados de Depósito Bancário Vinculado e Outras</i>

Avenças", a ser celebrado entre o Banco IBM e o Fundo (em benefício da Classe Única).

"Contratos de Leasing"

Significa os contratos celebrados entre o Banco IBM e determinado(s) cliente(s) do Banco IBM, representativos operações de arrendamento mercantil (*leasing*), os quais serão vinculados aos Certificados de Depósito Bancário Vinculados objeto do Contrato CDB e listados no Contrato CDB, observado que as obrigações do Banco IBM de realizar qualquer pagamento sob os Certificados de Depósito Bancário Vinculados fica sujeita ao recebimento, pelo Banco IBM, dos valores devidos sob referidos contratos.

"Cotas"

Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

"Cotas Seniores"

Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

"Cotas Subordinadas" ou
"Cotas Subordinadas Júnior"

Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

"Cotista Dissidente"

Significa o Cotista que se enquadrar nos itens 10.7.5 e seguintes deste Anexo Descritivo.

"Cotista"

Significam os titulares de Cotas.

"Critérios de Elegibilidade"

Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.1 deste Anexo Descritivo.

<u>“Data de Aniversário”</u>	Significa o 1º (primeiro) Dia Útil após o pagamento dos valores dos CDB-V conforme estabelecido no Contrato CDB a cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª Série de Cotas Seniores.
<u>“Data de Amortização”</u>	A respectiva data de amortização programada para a respectiva Subclasse de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice e na forma deste Anexo Descritivo.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Significa o Dia Útil em que a Classe Única efetivamente adquira os Direitos Creditórios (ou seja, faça o “encarteiramento” dos Direitos Creditórios, passando a constituir parte da Carteira do Fundo), e efetue o pagamento do Preço de Aquisição ao Banco IBM, em moeda corrente nacional.
<u>“Data de Emissão”</u>	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
<u>“Data de Pagamento”</u>	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
<u>“Data de Resgate”</u>	Significa a data de resgate de cada série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.

<u>“Datas de Verificação”</u>	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês vigente.
<u>“Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significa a data de vencimento de cada Direito Creditório, identificado no Contrato CDB. Para efeitos de análise de adimplência de pagamentos, caso uma data de vencimento não seja um Dia Útil, serão considerados como tendo sido realizados na data de vencimento os pagamentos realizados no Dia Útil subsequente.
<u>“Despesas da Classe”</u>	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas exclusivos da Classe Única estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente, considerando os custos referentes às despesas fixas da Classe Única para um período de 3 (três) meses.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe Única.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os direitos creditórios consubstanciados nos Certificados de Depósito Bancário Vinculados, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força dos Certificados de Depósito Bancário Vinculados, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados nos Certificados de Depósito Bancário Vinculados, observado que o pagamento dos Certificados de Depósito Bancário Vinculados fica sujeito ao recebimento, pelo Banco IBM, dos valores devidos ao Banco IBM sob os Contratos de <i>Leasing</i> .
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo Devedor.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe Única; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe Única.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	Significam os Contratos de Leasing, que estão sob a posse do Banco IBM e que, nos termos do Contrato CDB, deverão ser entregues pelo Banco IBM ao Fundo em caso de dação em pagamento de tais contratos para fins de resgate dos CDB-Vs.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, quais sejam, (i) o Contrato CDB; e (ii) o(s) eventual(is) aditamento(s) do documento mencionado acima;
<u>“Emissão”</u>	Significa cada emissão de Cotas, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
<u>“Entidade de Investimento”</u>	Significa o Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN 5.111.
<u>“Escriturador”</u>	Significa o Custodiante.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.7 deste Anexo Descritivo.

<u>“Fator de Ponderação Sênior”</u>	Significa, com relação a cada Emissão de Cotas Seniores, o valor especificado no respectivo Apêndice.
<u>“Gestor”</u>	Tem o significado atribuído no Regulamento.
<u>“IGPM”</u>	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“Índices de Monitoramento”</u>	Significam os índices de monitoramento a serem verificados nas Datas de Verificação, nos termos do item 9.3 deste Anexo Descritivo.
<u>“Lei nº 8.929/94”</u>	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
<u>“Lei nº 14.754/23”</u>	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
<u>“Liquidação Antecipada”</u>	Significa a liquidação antecipada da Classe Única, que ocorrerá mediante ocorrência de um Evento de Liquidação ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas quando da verificação de um Evento de Avaliação.
<u>“Meta de Amortização”</u>	Significa: (i) caso Amortização Sequencial esteja em curso, nos termos previstos neste Anexo Descritivo: o Valor Principal de Referência Anterior; (ii) caso Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso, nos termos previstos neste Anexo Descritivo: o disposto no respectivo Apêndice.

<u>“Meta de Remuneração”</u>	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
<u>“Oferta de Rito de Registro Automático”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e (iii) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160/22.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.20 abaixo.
<u>“Parâmetros Mínimos”</u>	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; (iv) Data de Resgate; e (v) Meta de Amortização.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração de cada série de Subclasse Cotas Seniores e cada Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a ser definido de acordo com o

Contrato CDB, desde que (i) haja o recebimento dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; (ii) haja a confirmação pelo Fundo de que os Direitos Creditórios a serem adquiridos atendem aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo; e (iii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo.

“Prêmio de Amortização Extraordinária”

Significa um valor equivalente a: o valor incremental ao valor originalmente estabelecido no Contrato CDB, recebido pela Classe em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Antecipada Facultativa Parcial dos CDB-V pelo Banco IBM, conforme estabelecido na Cláusula 4.3 do Contrato CDB.

O Prêmio para cada cota será o valor equivalente a diferença positiva entre: a(s) parcela(s) ou a totalidade de principal resgatado ou amortizado dos CDB-V correspondente a parcela ou totalidade de principal das cotas seniores ou subordinadas levado a valor futuro até a data de amortização programada de cada cota, trazido a valor presente utilizando como taxa de desconto 100% do da Taxa DI projetada para cada data de resgate programado, conforme o caso, e o valor de principal programado correspondente, conforme estabelecido no Contrato CDB.

“Prêmio de Saldo Remanescente”

Significa o prêmio pago aos Cotistas Subordinados Júnior, na forma estabelecida no Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, o valor de recursos disponível em relação à Classe (incluindo a Reserva de Despesas) seja superior ao valor necessário para quitação integral da Meta de Remuneração e Meta de Amortização da Subclasse Subordinada Júnior.

O “Prêmio de Saldo Remanescente” será equivalente a todos os valores disponíveis alocados à Classe, deduzidos da Meta de Remuneração, da Meta de Amortização e de eventual Prêmio de Amortização Extraordinária da Subclasse Subordinada Júnior.

“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”

Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754/23.

“Relação Mínima”

Significa a relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual deverá ser apurada pelo Gestor e deve corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento). Isso significa que a razão do Patrimônio Líquido dividido pelo valor total das Cotas Seniores em circulação deve ser, no mínimo, 111,11% (cento e onze inteiros e onze centésimos por cento).

“Relatório dos Índices de Monitoramento”

Significa o relatório mensal que será preparado pelo Gestor e pela Administradora, conforme aplicável, contendo a apuração dos Índices de Monitoramento.

“Remuneração”

Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Anexo Descritivo.

“Reserva de Despesas”

Significa a reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida pelo Fundo nos termos do Capítulo 9 deste Anexo Descritivo, para cobrir as Despesas da Classe, nos termos deste Anexo Descritivo.

<u>“Resgate”</u>	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou Subclasse de Cotas.
<u>“Resolução CMN 2.921”</u>	Significa a Resolução do CMN nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, conforme alterada, que regulamenta as operações ativas vinculadas.
<u>“Resolução CMN 5.111”</u>	Significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios.
<u>“Sobretaxa Júnior”</u>	Significa, caso a Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior seja vinculada à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
<u>“Sobretaxa Sênior”</u>	Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
<u>“Subclasses”</u>	Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.
<u>“Subclasse Subordinada Júnior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasse Sênior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.

“Valor dos Direitos
Creditórios Adquiridos”

Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, até o limite do Valor Nominal Considerado, calculado nos termos do Regulamento.

“Valor Nominal
Considerado”

Significa, para cada Direito Creditório, o montante financeiro considerado pelo Fundo para o respectivo Direito Creditório, sendo este, para todos os efeitos, a estimativa inicial do fluxo de caixa esperado para pagamento do Direito Creditório em sua respectiva data de vencimento.

“Valor Principal de
Referência”

Significa:

(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da Classe ou respectiva Subclasse: o Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior.

“Valor Principal de
Referência Anterior”

Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.

“Valor Unitário de Emissão”

Tem o significado atribuído no item 6.1.1 deste Anexo Descritivo.

“Valor Unitário de
Referência”

Significa:

(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou Subclasse: o Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração paga aos Cotistas Seniores e/ou Cotistas Subordinadas + Prêmio de Amortização Extraordinária, se houver + Amortização de Principal).

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”

Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração de 37 (trinta e sete) meses, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175/22.

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, na forma dos Anexos II e III do Regulamento.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.3.2. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores.

2.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas Subclasses.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.6. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3.1. A Classe Única adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento e aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

3.2. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. O Banco IBM celebrará com o Fundo, em benefício da Classe, o Contrato CDB, que especificará os Direitos Creditórios a serem adquiridos, bem como os procedimentos operacionais de sua aquisição pela Classe.

3.2.1. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.2.2. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento e aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

3.2.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, por intermédio do Fundo, por meio da celebração do Contrato CDB entre o Fundo, em benefício da Classe, e o Banco IBM.

3.3. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios.

3.3.1. A aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada realizada após **(i)** a formalização do Contrato CDB; **(ii)** a efetivação do depósito centralizado e/ou registro em nome do emissor, previamente à aquisição pelo Fundo junto à B3 do Contrato CDB e **(iii)** observadas as disposições do Contrato CDB, o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo.

3.3.2. O Administrador manterá sob sua custódia o Contrato CDB assinado pelo Banco IBM e pelo Fundo.

3.3.3. A Classe, após a formalização do Contrato CDB, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Anexo Descritivo.

3.4. Pagamento do Preço de Aquisição. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará o Preço de Aquisição em moeda corrente nacional de uma conta de titularidade da Classe ao Banco IBM, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso os CDB-Vs estejam depositados na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (“TED”), ou pagamento acordado entre as partes, quando da aquisição dos Direitos Creditórios.

3.4.1. Tendo em vista o público-alvo da Classe Única, os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos serão transferidos para a Conta Movimento pelo Banco IBM.

3.5. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso se faça necessária a cobrança, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Gestor deverá convocar Assembleia de Cotistas, para definição sobre a eventual contratação de assessor para realizar a cobrança de valores inadimplidos.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data da Oferta, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) deverão ser cédulas de crédito bancário vinculadas emitidas pelo Banco IBM e adquiridas pelo Fundo no âmbito do Contrato CDB;
- (ii) deverão estar perfeitamente formalizados, incluindo, mas não se limitando, mediante recebimento, pelo Gestor, das vias em PDF, devidamente assinadas pelas respectivas partes dos Contrato CDB;
- (iii) deverão ser representados em moeda corrente nacional;

(iv) deverão estar livres de quaisquer ônus ou gravames, conforme declaração do Banco IBM no Contrato CDB;

(v) não ocorrência de inadimplemento ou repactuação dos Direitos Creditórios previamente à aquisição pelo Fundo.

4.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade.

4.2.1. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade para os Direitos Creditórios.

4.2.2. A verificação dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada integralmente no ato de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.2.3. Em adição à verificação integral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

5.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade descritos no Capítulo 4 deste Anexo Descritivo.

5.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.2 acima, o Fundo também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

5.4. A Classe buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.5. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, e/ou do Custodiante.

5.6. A Classe deverá, nos termos do artigo 44, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de início de funcionamento do Fundo.

5.7. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.7.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

5.7.2. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.8. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Agente de Controladoria, do Custodiante, do Gestor ou do FGC.

5.9. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.10. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores, e o Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não são responsáveis pela originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma Subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1,00 (um real) ("Valor Unitário de Emissão").

6.1.2. Os Cotistas Seniores, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe. Os Cotistas Subordinados Júnior, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou fundos de investimento geridos pelo Gestor, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior que venham a ser emitidas pela Classe. Os Cotistas titulares de Cotas que desejarem exercer seu direito de preferência na subscrição e integralização de novas Cotas deverão fazê-lo em ambiente escritural.

6.1.2.1. Os Cotistas terão até 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Especial que deliberar acerca da nova emissão de Cotas para manifestar ao Administrador o exercício do seu direito de preferência na subscrição das novas

Cotas de sua respectiva classe. A não manifestação dos Cotistas até o final deste prazo será considerada tacitamente como não exercício do seu direito de preferência

6.1.3. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.3. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser divididas em múltiplas Subclasses, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.4. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma série de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22.

6.5. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.7. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.9. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

6.10. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões, na proporção de Cotas Seniores que possuam. Caso um ou mais Cotistas titulares de Cotas Seniores não exerça(m) seu(s) direito(s) de preferência na subscrição de novas Emissões, os demais poderão exercê-lo, na proporção de Cotas Seniores que possuam, após excluir do cálculo aqueles Cotistas Seniores que deixaram de exercer seus direitos de preferência na subscrição.

6.11. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.12. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, em uma emissão, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22.

6.13. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.14. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão.

6.15. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria e/ou o Gestor responsáveis solidários pelo

cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

6.16. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

6.17. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição das Cotas Seniores de qualquer série e de Cotas Subordinadas Júnior de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

6.18. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deverá ser mantida. O desenquadramento da Relação Mínima não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação, na forma do item 10.1 deste Anexo Descritivo.

6.19. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral.

6.20. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro) considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

6.21. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva Subclasse ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor na forma da Resolução CVM 175/22.

6.22. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 6.21 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.23. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.24. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.25. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.26. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

6.27. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor receberá uma cópia do Regulamento e deste Anexo Descritivo, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas

estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.28. As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.28.1. Os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Júnior poderão, a qualquer tempo, solicitar que seja contratada Agência Classificadora de Risco, a fim de atribuição de rating às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Júnior, devendo tal matéria ser submetida à assembleia.

6.28.1.1. Após emitida a classificação de risco mencionada no item acima, qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores, que seja do conhecimento da Administradora, deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas.

6.29. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário.

6.30. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7.1. É de competência da Assembleia Especial:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após o envio das demonstrações contábeis do Fundo à CVM, as contas da Classe e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;	Maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações
(ii) alterar o presente Anexo Descritivo;	Maioria simples das Cotas Sêniores dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações
(iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;	51% das Cotas Sêniores emitidas em primeira convocação e maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em segunda convocação.
(iv) deliberar sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	51% das Cotas Sêniores emitidas em primeira convocação e maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em segunda convocação
(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	51% das Cotas Sêniores emitidas em primeira convocação e maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em segunda convocação

(vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução 175/22;	Maioria simples das Cotas dos Sêniores Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações
(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	51% das Cotas Sêniores emitidas em primeira convocação e maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em segunda convocação
(ix) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	51% das Cotas Sêniores emitidas em primeira convocação e maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em segunda convocação
(x) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;	51% das Cotas Sêniores emitidas em primeira convocação e maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em segunda convocação
(xi) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores, de novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Júnior (exceto nas hipóteses expressamente previstas no presente Anexo Descritivo);	Maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações

(xii) alterar os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento;	Maioria simples das Cotas Sêniores dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações
(xiii) deliberar a substituição de qualquer outro prestador de serviços da Classe, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;	Maioria simples das Cotas Sêniores dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações
(xv) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;	51% das Cotas Sêniores emitidas em primeira convocação e maioria simples das Cotas Sêniores dos Cotistas presentes em segunda convocação
(xvi) deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos da Classe relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;	Maioria simples das Cotas Sêniores dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações
(xvii) deliberar sobre a alteração das características das Cotas da Classe Única;	Maioria simples das Cotas Sêniores dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações
(xviii) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;	Maioria simples das Cotas Sêniores dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações (exceto se a matéria em questão puder prejudicar uma determinada Subclasse, hipótese na qual também dependerá da aprovação da maioria simples da referida Subclasse).
(xix) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias	Maioria simples das Cotas Sêniores dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações

de competência privativa da Assembleia Especial, conforme previsto nesta Cláusula;	
(xx) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação Antecipada; e	Maioria simples das Cotas Sêniores dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações
(xxi) deliberar sobre eventual contratação de Agência de Classificação de Risco e sobre a Agência de Classificação de Risco a ser contratada.	Maioria simples das Cotas Sêniores dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações.
(xxii) definição sobre a eventual venda ou forma de cobrança das Operações Inadimplidas, conforme definido no Contrato CDB, incluindo, mas não se limitando à contratação de assessor para realizar a cobrança de valores inadimplidos;	Maioria simples das Cotas Sêniores dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações
(xxiii) definição sobre a eventual alteração no fluxo de pagamento dos Certificados de Depósito Bancário Vinculados, nos termos da Cláusula 6.8.1. do Contrato CDB;	51% das Cotas Sêniores emitidas em primeira convocação e maioria simples das Cotas Sêniores dos Cotistas presentes em segunda convocação.
(xxiv) aprovar as novas condições e aditamento do Contrato CDB, caso haja repactuação, resgate antecipado ou amortização extraordinária deste.	51% das Cotas Sêniores emitidas em primeira convocação e maioria simples das Cotas Sêniores dos Cotistas presentes em segunda convocação.

7.2. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, e, exceto nos casos em que um quórum específico seja previsto nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, as deliberações serão tomadas pelo critério da

maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

7.3. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; e **(ii)** não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe ou do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, no exercício de tal função.

7.4. Este Anexo Descritivo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços da Classe.

7.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a

Assembleia Especial no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

7.6. A convocação da Assembleia Especial será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Especial, assim como a pauta de referida assembleia.

7.6.1. Não se realizando a Assembleia Especial na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Especial. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.6.2. A Assembleia Especial será realizada na sede do Administrador. Alternativamente, desde que tal possibilidade conste da convocação, a Assembleia Especial poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito enviado no mesmo dia da respectiva Assembleia Especial, sendo permitido a utilização de voto eletrônico. Caso a Assembleia Especial seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto poderá ser proferido por cada Cotista durante a realização da Assembleia Especial e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata por meio da assinatura da lista de presença.

7.6.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 7.6, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

7.7. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.8. Somente poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

7.9. Não terão direito a voto na Assembleia Especial o Administrador, o Gestor e seus respectivos empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial.

7.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial. A informação será enviada aos investidores por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Cotistas.

7.11. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.10.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 15 deste Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.10.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

7.12. Caso ocorra a hipótese prevista no item (xxiv) da Cláusula 7.1, os Prestadores de Serviço Essenciais deverão convocar Assembleia Especial ou realizar consulta formal para deliberar sobre eventual aprovação de aditamento do Contrato CDB para prever tais novas condições.

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

8.1. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 8. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de

Cotas da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, (i) o valor das Cotas Seniores será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil; e (ii) o valor das Cotas Subordinadas Júnior será sempre o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

8.2. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

8.3. Fórmula de Cálculo para Pagamento da Remuneração: o pagamento da Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas ocorrerá sempre nas datas programadas de Amortização de Principal das respectivas cotas, conforme seus respectivos Apêndices. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a 1ª Data de Integralização até a última data de Amortização de Principal programada.

8.4. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

8.5. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

8.6. Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada Subclasse, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo

Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior.

8.7. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior").

8.8. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.9. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo 1 do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou Subclasse específica de Cotas: (i) Valor Unitário de Referência; (ii) Valor Unitário de Referência Corrigido; (iii) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; (iv) Remuneração; e (v) Amortização de Principal.

8.10. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.11. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

8.12. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

8.13. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo 1 do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou Subclasse específica de Cotas: **(i)** Valor Principal de Referência; **(ii)** Valor de Principal de Referência Anterior; **(iii)** Meta de Amortização; e **(iv)** Amortização Extraordinária.

8.14. As Cotas Subordinadas Júnior de determinada Subclasse somente poderão ser amortizadas ou resgatadas (a) de forma *pro rata* com as Cotas Seniores, caso esteja em vigor a Amortização *Pro Rata*, ou (b) após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, caso esteja em vigor a Amortização Sequencial, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

8.15. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.16. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe e/ou do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão B3.

8.17. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

8.18. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.18.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo Descritivo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

8.19. Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento, a instruir o Administrador a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela ("Ordem de Alocação de Recursos"):

8.20. A Ordem de Alocação de Recursos, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, ocorrerá da seguinte forma (observado, ainda, o disposto na Cláusula 8.26):

- (i) caso aplicável, pagamento do Prêmio de Amortização Extraordinária;
- (ii) pagamento da Meta de Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (iii) pagamento da Meta de Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) caso aplicável, pagamento do Prêmio de Saldo Remanescente; e

(vi) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.21. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso, ocorrerá da seguinte forma:

- (i) caso aplicável, pagamento do Prêmio de Amortização Extraordinária;
- (ii) pagamento da Meta de Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, até o resgate das Cotas Seniores;
- (iv) pagamento da Meta de Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Júnior;
- (v) caso aplicável, pagamento do Prêmio de Saldo Remanescente; e
- (vi) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Junior em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

8.22. Caso haja Cotistas Seniores dissidentes de uma determinada série a respeito da deliberação pela não liquidação antecipada do Fundo em decorrência de um dos Eventos de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada previstos neste Anexo Descritivo, e tais Cotistas, que houver deliberado favoravelmente pela liquidação antecipada, optem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas, a seguinte Ordem de Alocação de Recursos será aplicável, observada a existência de Disponibilidades para tanto:

- (i) pagamento dos valores relativos às Cotas Seniores em circulação ordinariamente, na forma do item 8.20 acima; e

(ii) amortização das Cotas Seniores em circulação da série dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas.

8.22.1. Na hipótese de realização da Amortização Sequencial Dissidente das Cotas detidas por Cotistas Seniores na forma do item 8.22 acima e os Cotistas Subordinados Júnior não terão o direito de realizar qualquer amortização de suas respectivas Cotas em circulação até que as Cotas Seniores dos Cotistas Seniores que optarem pela amortização de suas respectivas Cotas nos termos do item 8.22 acima tenham sido totalmente resgatadas, sem prejuízo do pagamento da amortização ordinária devida aos demais Cotistas Seniores, caso aplicável.

8.22.2. Uma vez realizado o resgate das Cotas Seniores em circulação dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas nos termos do item 8.22 acima, observada a disponibilidade de recursos do Fundo e os Cotistas Subordinados Júnior realizarão amortização de suas respectivas Cotas de forma *pro rata* às Cotas Seniores resgatadas, observado que somente serão amortizadas Cotas Subordinadas Júnior na medida em que as referidas amortizações não causem a diminuição do Índice de Subordinação Sênior a um nível abaixo de 1,00 (um inteiro), e respeitada a Ordem de Alocação de Recursos indicada nos itens 8.22.1 e 8.22 acima, conforme aplicável, e a serem realizadas nas Datas de Pagamento subsequentes.

8.23. A partir da Data de Pagamento em que ocorrer a primeira Amortização de Principal programada da respectiva série e/ou Subclasse de Cotas, o Fundo deverá, em comum acordo entre o Gestor e o Administrador, realizar Amortizações Extraordinárias de Principal em cada Data de Aniversário subsequente, de modo a gerenciar eventuais excessos de liquidez no Fundo, observado que o Índice de Subordinação Sênior deve se manter igual a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

8.24. O regime de amortização aplicável às Cotas da Classe Única será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial, conforme definidas no Capítulo 1 do presente Anexo Descritivo.

8.25. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Liquidação Antecipada.

8.26. A ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial, observado que, uma vez que a Assembleia Especial delibere pela não liquidação do Fundo, o regime de amortização passará a ser o de Amortização *Pro Rata*, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial.

8.27. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8.28. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo.

8.29. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.30. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

8.31. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo 8. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 8.30 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.32. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

8.33. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as Subclasses, observadas as disposições do Código Civil.

8.34. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

8.35. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante,

conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

9. RESERVA DE LIQUIDEZ, RESERVA DE CAIXA E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

9.1. Reserva de Despesas. A Classe estabelecerá Reserva de Despesas com o intuito de cobrir as despesas do Fundo, cujo valor será equivalente às Despesas da Classe Única a R\$ 3.999.884,00 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais). A Reserva de Despesas será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo no limite das Despesas da Classe estimadas no momento da constituição do Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Despesas serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe Única deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

9.2. A Classe fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pela Classe, inclusive em relação a recursos mantidos na Reserva de Despesas.

9.3. Índices de Monitoramento. A Administradora verificará nas Datas de Verificação, os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho da Classe Única:

(a) “Alocação Mínima de Investimento” tem o significado atribuído no item 1.1 deste Anexo Descritivo. A Classe Única deverá ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades;

(b) Relação Mínima; e

(c) “Índice de Subordinação Sênior” significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

*[(valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior em circulação) * Fator de Ponderação Sênior] / valor agregado das Cotas Seniores em circulação*

9.3.1. O atingimento de quaisquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento constantes do item 9.3 acima acarretará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

(a) em qualquer Dia Útil, a Relação Mínima não seja observada, caso não seja reconstituída dentro do prazo de 12 (doze) Dias Úteis contados de seu desenquadramento;

(b) em qualquer Dia Útil, a Alocação Mínima de Investimento não seja observada, caso não seja reconstituída dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis;

9.4. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em ["http://www.oliveiratrust.com.br/portal/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos_MTM.pdf"](http://www.oliveiratrust.com.br/portal/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos_MTM.pdf); e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis (inclusive).

9.5. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo IV**.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

10.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(i) (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pelo Banco IBM; (b) a apresentação pelo Banco IBM de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de

recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; (c) apresentação pelo Banco IBM ou por qualquer das suas Controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); (d) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Banco IBM; (e) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne o Banco IBM insolvente; (f) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Banco IBM; (g) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Devedora e/ou por qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (h) qualquer intervenção, Regime de Administração Temporária (RAET) e/ou liquidação extrajudicial do Banco IBM;

(ii) caso não haja fundos o suficiente na Reserva de Despesas, observadas as disposições do Capítulo 9 acima, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(iii) pagamentos dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(iv) não revisão da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Junior pelo Administrador em frequência, no mínimo, trimestral, caso a necessidade de classificação de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Junior por Agência de Classificação de Risco venha a ser aprovada em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 7.1 deste Anexo Descritivo;

(v) inobservância pelo Administrador e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo devido a negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador ou Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(vi) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;

(vii) na hipótese de **(i)** inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou **(ii)** ocorrência de qualquer determinação judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos (i) ou (ii) acima, tenha como objeto **(1)** o questionamento sobre a possibilidade da Classe Única, adquirir os Direitos Creditórios; e/ou **(2)** matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação da Classe, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para a Classe, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis e que afete, no mínimo, 10% (dez por cento) dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos da Classe em determinada data, e desde que, no caso do item (ii) acima, seja justificado risco potencial às atividades da Classe;

(viii) caso o Contrato CDB e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pela Classe ou emitidos em seu benefício (a) venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental; e/ou (b) seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte;

(ix) não pagamento de (a) Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento; (b) da totalidade da Meta de Amortização referente à respectiva série e/ou classe de Cotas que não tenha sido integralmente paga até a Data de Resgate; e (c) de quaisquer outras obrigações pecuniárias, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura (observado o disposto no item (vii), abaixo);

(x) caso o Regulamento, este Anexo Descritivo e/ou qualquer documento acessório, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente pelo Banco IBM ou qualquer autoridade governamental, conforme aplicável, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;

(xi) caso o Contrato CDB seja resolvido, resilido e/ou encerrado, de acordo com seus próprios termos e condições; e

(xii) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Resgate de determinada série e/ou Subclasse de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização referente à respectiva série e/ou Subclasse de Cotas não tenha sido integralmente paga.

10.2. Qualquer parte poderá notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

10.3. Qualquer parte poderá e o Administrador deverá notificar por escrito o Gestor sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

10.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.2 e 10.3 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador e o Gestor suspenderão imediatamente o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser também deliberadas as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos

procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e da Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão.

10.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 10.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

10.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo 10.

10.7. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(ii) se ocorrer o resgate dos Direitos Creditórios mediante dação em pagamento dos Contratos de *Leasing*, nos termos da Cláusula 6.5 do Contrato CDB; e

(iii) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

10.7.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, o Administrador e o Gestor, na medida de suas atribuições: (i) suspenderão a aquisição de Direitos Creditórios, até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) suspenderão o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas; (iii) darão início imediato

aos atos preparatórios para liquidação da Classe; e (iv) convocarão imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe.

10.7.2. Na Assembleia Especial mencionada no item 10.7.1 deste Anexo Descritivo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 7 e o item 10.7 deste Anexo Descritivo, hipótese na qual (i) o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então e (ii) o regime de amortização será alterado para a Amortização *Pro Rata*, desde que o Índice de Subordinação Sênior tenha sido reestabelecido, deste Anexo Descritivo.

10.7.3. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

10.7.4. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Anexo Descritivo.

10.7.5. Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

10.7.6. Os pagamentos do Resgate Antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 10.7.4 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

10.7.7. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 10.7.4 deste Anexo Descritivo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

10.7.8. Nas hipóteses dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, previstas, respectivamente, nos itens 10.1 e 10.7 deste Anexo Descritivo, caso Cotistas detentores de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores delibere em favor da liquidação antecipada da Classe, mas Cotistas detentores de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) Cotas Subordinadas Júnior optem pela continuidade da Classe, a Classe Sênior, a critério dos Cotistas detentores das Cotas Seniores, será liquidada automaticamente pelo Administrador ou, alternativamente, os Cotistas detentores de Cotas Seniores poderão se tornar Cotistas Dissidentes.

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

11.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve imediatamente **(a)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e **(d)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

11.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 11.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio

Líquido negativo de que trata o item “(i)”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 11.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 11.1.1 acima se torna facultativa.

11.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 11.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; **(iii)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(iv)** determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência

da Classe.

11.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

11.1.7. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.8. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 11.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12. FATORES DE RISCO

12.1. Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler

cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas. Antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Regulamento e nos demais documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

12.3. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.4. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

12.5. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas, ainda não conhecidos até esta data ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre o Banco IBM, os terceiros devedores dos Contratos de Leasing, o Gestor e/ou Administrador e o Fundo. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os Direitos Creditórios podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para Fundo e, conseqüentemente, para o investidor.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer

mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, as Cedentes e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem

custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma, eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez do Banco IBM, podendo afetar negativamente os investidores do Fundo.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos

Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco associado à descontinuidade/liquidação.

A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pelo Gestor e pelo Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os Direitos Creditórios estão sujeitos às disposições da Resolução nº 2.921 do Banco Central do Brasil

Por se tratar de operação ativa vinculada por instituição financeira, os Direitos Creditórios estão sujeitos às disposições da Resolução nº 2.921 do Banco Central do Brasil, por meio do qual os Direitos Creditórios estão vinculados às operações realizadas entre o Banco IBM e terceiros, sendo que em caso de inadimplência dos terceiros em tais operações o Banco IBM não realizará o pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ainda realizar a cessão dos direitos creditórios inadimplidos como pagamento dos Direitos Creditórios. O não pagamento dos Direitos Creditórios poderá acarretar insuficiência de recursos para quitação dos valores devidos aos Cotistas.

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que o Banco IBM emitiu o Contrato CDB unicamente para constituir os Direitos Creditórios do Fundo, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato CDB e poderão gerar um impacto na quitação dos valores devidos aos Cotistas.

Os Direitos Creditórios estão vinculados à *leasings* que serão inicialmente cobrados pelo Banco IBM e poderão ser objeto de dação em pagamento para o Fundo.

Os Direitos Creditórios estão vinculados à contratos de *leasing* celebrados entre o Banco IBM e terceiros, sendo que a obrigação do Banco IBM de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios está condicionada ao recebimento pelo B dos valores devidos por tais terceiros. Em caso de inadimplência dos terceiros, os valores devidos sob os *leasings* (a) serão objeto, inicialmente, de cobrança pelo Banco IBM e (b) possuem cláusulas que possibilitam a dação em pagamento dos referidos *leasings* em caso de inadimplência por parte dos devedores dos *leasings*. Com efeito, em caso de inadimplemento dos *leasings*, caso o Banco IBM não tenha sucesso na cobrança dos valores devidos, o Banco IBM poderá resgatar os Direitos Creditórios mediante cessão dos *leasings* para o Fundo, ficando então o Fundo responsável pela cobrança direta dos valores devidos pelos devedores. Caso o Banco IBM e/ou o Fundo não tenham sucesso na cobrança de tais dívidas, os Direitos Creditórios poderão ser insuficientes para quitação dos valores devidos aos Cotistas.

Os contratos de *leasing* vinculados aos Direitos Creditórios ficarão sob guarda do Banco IBM.

O Banco IBM ficará com a guarda dos contratos de *leasing* vinculados aos Direitos Creditórios. Nos casos de inadimplência por parte dos devedores dos *leasings* em que ocorra a cessão de referidos direitos creditórios para o Fundo, como pagamento dos valores devidos sob os Direitos Creditórios, o Banco IBM deverá entregar os contratos ao Fundo para que esta venha a adotar as medidas cabíveis para cobrança dos valores devidos. Caso o Banco IBM não entregue os contratos de *leasing* ao Fundo, poderá haver dificuldades na

cobrança dos devedores, podendo gerar perdas aos Cotistas.

Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.

Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável das Metas de Amortização.

As Metas de Amortização são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da oferta ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nas respectivas Metas de Amortização, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, as Metas de Amortização adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os dados históricos de adimplência dos devedores perante o Banco IBM podem não se repetir durante a vigência do Fundo.

Não obstante o histórico de adimplência dos devedores em obrigações assumidas perante o Banco IBM em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira dos devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios.

Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos devedores dos direitos creditórios originários dos Direitos Creditórios. Por este motivo, eventual cobrança em juízo de tais devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Riscos de Liquidez.

Classes de fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como,

caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22 e deste Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de ofertas públicas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo, em caso de realização de uma oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo e da Classe pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas registradas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Anexo Descritivo, poderá implicar em restrições de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados.

Documentos Comprobatórios.

Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência

do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador.

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário à Classe provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Ônus da Sucumbência.

Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios.

Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175/22. Caso o Custodiante não exerça suas funções, Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos da natureza dos Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador e/ou do Custodiante, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Riscos de Descontinuidade

Conforme previsto neste Anexo Descritivo, a Classe poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela

Classe, em cuja hipótese a Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos devedores no âmbito dos Direitos Creditórios.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

Os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos devedores e/ou pelo Banco IBM, conforme o caso. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos devedores e/ou do Banco IBM; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do devedor e/ou do Banco IBM. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos devedores e/ou do Banco IBM e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Banco IBM.

A atuação do Banco IBM é submetida à, principalmente, regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários. Eventuais alterações na regulamentação dos mercados ou produtos em que o Banco IBM atua poderia reduzir significativamente suas margens, restringir a atuação ou mesmo impedir suas operações nesses mercados, o que poderia afetar negativamente seus resultados e consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios.

O Banco IBM pode ser adversamente afetado por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por ele contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelo Banco IBM, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com o Banco IBM, esta poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando esta deixar de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado do Banco IBM, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

A incapacidade de obter financiamento ou de vender ativos pode prejudicar a liquidez do Banco IBM.

O Banco IBM depende do acesso contínuo a crédito para financiar suas operações diárias. A incapacidade de captar recursos nos mercados de dívida de longo ou de curto prazos ou de contratar operações de recompra ou empréstimos de valores mobiliários pode causar efeito adverso relevante sobre liquidez do Banco IBM. O acesso a crédito em valores adequados para prover recursos às atividades do Banco IBM pode ser prejudicado por fatores que o afetem especificamente ou que afetem o setor de serviços financeiros em geral.

A capacidade de tomar empréstimos nos mercados de dívida também pode ser prejudicada por fatores que não são específicos ao Banco IBM, tais como severas instabilidades dos mercados financeiros ou visões negativas sobre as perspectivas dos setores, de valores mobiliários ou da indústria de serviços financeiros de modo geral. Além disso, o Banco IBM depende de depósitos interbancários como fonte de recursos não garantidos de curto prazo para as suas operações.

Caso o Banco IBM seja incapaz de tomar empréstimos para que consiga honrar com seus vencimentos, o Banco IBM poderá ter que vender ativos. Em determinados ambientes de mercado, como períodos em que o mercado está incerto ou volátil, a liquidez geral do mercado pode ser reduzida. Em tempos de liquidez reduzida, o Banco IBM pode ser incapaz

de vender alguns de seus ativos, ou poderá ter que vender ativos a preços depreciados, o que poderia afetar adversamente o Banco IBM e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

A Diligência Jurídica do Gestor e/ou Administrador apresentou Escopo Restrito

O processo de auditoria legal conduzido no Gestor e/ou Administrador em relação à constituição do Fundo, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios pelo Banco IBM. O Formulário de Referência do Gestor e/ou Administrador não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência do Gestor e/ou Administrador, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência do Gestor e/ou Administrador com os termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) do Banco IBM, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal (*due diligence*) do Banco IBM

O Banco IBM não foi objeto de auditoria legal, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências do Banco IBM, incluindo, mas disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Caso o Banco IBM tenha passivos relevantes, o Banco IBM poderá não ser capaz de honrar com suas obrigações sob os Direitos Creditórios o que, conseqüentemente, afetará o desempenho do Fundo.

Mudanças das taxas juros podem prejudicar o Banco IBM.

Uma parcela significativa dos negócios do Banco IBM é conduzida no Brasil, onde o Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil ("COPOM") estabelece a meta da taxa básica de juros para o sistema bancário brasileiro e realiza mudanças nesta taxa como um instrumento de política monetária. A taxa básica de juros é a taxa de juros de referência devida aos detentores de alguns valores mobiliários emitidos pelo governo brasileiro e negociados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC"). Nos últimos anos, a taxa básica de juros ("Taxa SELIC") flutuou significativamente, refletindo a volatilidade correspondente ao cenário macroeconômico e ao ambiente inflacionário.

Neste momento, não é possível prever o efeito que as alterações nas taxas, quaisquer discontinuidades, modificações ou outras reformas aplicáveis ao mercado ou às taxas de referência, ou o estabelecimento de taxas de referência alternativas podem ter na atuação o Banco IBM. Tais alterações podem ter impactos significativos no desempenho do Banco IBM, e consequentemente, no pagamento dos Direitos Creditórios.

Outros Riscos

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia do Banco IBM, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios.

O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe.

A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.

Considerando a natureza dos Direitos Creditórios, não se espera que a Classe cumpra com percentual previsto na Alocação Mínima de Investimento Tributária e/ou satisfaça todas as condições previstas na Lei nº 14.754/23, de forma que a Classe não receberá o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais do Banco IBM, do Gestor e do Administrador

A capacidade de o Banco IBM sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. O Banco IBM não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos Direitos Creditórios, o que pode afetar diretamente o desenvolvimento do Fundo.

Risco devido ao Banco IBM estar sujeito a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais.

O Banco IBM poderá estar sendo investigado e/ou sujeito a processos administrativos, judiciais ou arbitrais, dos quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo.

Risco Decorrente de Pandemias e Doenças.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Banco IBM, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Banco IBM, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Banco IBM pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do Banco IBM. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Banco IBM. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal do Banco IBM ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Banco IBM, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Banco IBM pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira.

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos nos negócios do Banco IBM. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as Cotas do Fundo da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros do Banco IBM.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios do Banco IBM e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China) dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Conflito de Interesses.

Em razão das características do Fundo, poderão ser estabelecidos direitos e/ou outros tipos de proteções aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo para sua operação ordinária e/ou para eventuais ofertas de Cotas do Fundo.

Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas.

Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

13. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

13.1. A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Capítulo 7 do Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Acordo Operacional. O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira da Classe. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Custodiante, na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175,

de forma integral e individualizada, na Data de Aquisição, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. O Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

13.4.1. A Administradora contratará, uma Entidade Registradora para registro dos Direitos Creditórios ou uma Entidade Depositária para depósito no caso de Direitos Creditórios passíveis de depósito central.

13.4.2. Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação realizada nos termos do item 13.3 acima, seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Custodiante deverá comunicar o Gestor e o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Especial para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

13.5. Nos termos do Contrato CDB, em caso de cessão de créditos oriundos dos Contratos de Leasing como dação em pagamento para fins de resgate dos CDB-Vs, os Documentos Adicionais deverão ser entregues pelo Banco IBM ao Fundo.

13.6. Vedações Aplicáveis à Administradora, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

13.7. Taxa de Administração e Gestão. A taxa de administração e de gestão do Fundo, devidas em decorrência dos serviços de administração, custódia e escrituração das Cotas, bem como dos serviços de gestão e controladoria dos ativos do Fundo serão equivalentes a 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Administração" e "Taxa de Gestão", respectivamente). A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas de maneira proporcional ao patrimônio líquido de cada Classe.

13.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas em 1 (um) Dia Útil após a 1ª Data de Integralização, de forma antecipada, considerando o prazo de duração do Fundo, conforme definido na Cláusula 2.3 do Regulamento.

13.8.1. Será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

13.8.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.8.3. Adicionalmente, será devido ao Gestor, na data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, a remuneração adicional no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

13.9. Taxa de Ingresso. A título de Taxa de Ingresso, na Data da 1ª Integralização, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão efetuar o pagamento ao Fundo, conforme montante determinado no Apêndice da respectiva subclasse.

13.10. Taxa de Saída. Não serão cobradas de saída pelo Administrador.

14. ENCARGOS DA CLASSE

14.1. São os encargos previstos no Capítulo 8 da parte geral do Regulamento, bem como as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Anexo Descritivo ou na regulamentação pertinente;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais;
- (viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco, caso aplicável;
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (xii) despesas incorridas em razão da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (xiii) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras.

14.2. Quaisquer despesas não previstas neste item 14 do Anexo Descritivo ou no item 8 do Regulamento como Encargos do Fundo ou da Classe correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 10.1 da parte geral do Regulamento.

15.1.2. A divulgação das informações previstas no item 15.1. deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e, pelo Administrador, na CVM e na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação.

15.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração

deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.2. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, e pelo Administrador por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

16.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras

16.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último Dia Útil do mês de maio de cada ano.

16.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website . Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

17.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 1 de abril de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na
qualidade de Administrador do **ESTRATÉGIA VINCULADA I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., na qualidade de Gestor do **ESTRATÉGIA
VINCULADA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO ESTRATÉGIA VINCULADA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]^a ([•]) Série da [•]^a ([•]) emissão da subclasse de Cotas Seniores da classe única do **ESTRATÉGIA VINCULADA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[•]
Taxa de Ingresso:	[•]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Fator de Ponderação Sênior:	[•]
Coordenador Líder:	[•]
Tipo de Oferta:	[•]
Regime de Distribuição:	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Sobretaxa Sênior:	[•]

Meta de Remuneração: [•]

Meta de Amortização e Datas [•]
de Pagamento:

Registro e Negociação das [•].
Cotas Seniores:

ANEXO III

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO ESTRATÉGIA VINCULADA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

A da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da classe única do **ESTRATÉGIA VINCULADA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•]).
Forma de Integralização:	[•].
Taxa de Ingresso:	R\$ [•] ([•])
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias.
Tipo de oferta:	[•].
Regime de Distribuição:	[•].
Coordenador Líder	[•]
Data de Resgate:	[•].
Sobretaxa Subordinadas Júnior:	[•]

Meta de Remuneração: [•]

Prêmio de Saldo Remanescente [•]

Meta de Amortização e Datas
de Pagamento: [•]

Registro e Negociação das [•].
Cotas Subordinadas Júnior:

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA PROVISÕES DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de modo a refletir a probabilidade de perda sobre o atraso histórico medido em determinados períodos. Fica desde já certo de que o Administrador realizará o provisionamento dos Direitos Creditórios com base no disposto no seu Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito.

Considera-se a seguinte formula para cálculo da provisão em momentos diversos do momento de perda: perda esperada no momento da perda / atraso histórico em cada janela de mensuração. Para o caso de Direitos Creditórios Adquiridos adimplentes, será utilizado o percentual de perda esperada suavizado pelo prazo de cada direito creditório. As provisões serão calculadas e ajustadas mensalmente e abrangerão toda a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo com base no Manual de Provisão para perdas em Ativos de Crédito do Administrador disponível em [http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual de Provisao para Perdas ICVM 489.pdf](http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual_de_Provisao_para_Perdas_ICVM_489.pdf), observado o disposto acima., observado o disposto acima.

Caso o Administrador e/ou o Gestor constatem que a carteira do Fundo possui um comportamento de atrasos substancialmente diferente ao estimado pela política de provisão, esta poderá ser revista por ambas as partes em conjunto, observado os percentuais mínimos de provisionamento constantes na tabela acima. Contudo, caberá ao Administrador a responsabilidade final de definir a Política de Provisão de Créditos de Liquidação Duvidosa.

Fica desde já certo que não haverá reversão de provisão no caso de Direitos Creditórios Adquiridos renegociados.

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO ESTRATÉGIA VINCULADA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na qualidade de subscritor de Cotas da Classe Única emitidas pelo **ESTRATÉGIA VINCULADA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administrador"), declaro neste ato o que se segue:

1.1. Tive acesso ao inteiro teor do regulamento, incluindo o anexo descritivo da classe única e seus apêndices ("Regulamento"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor e neste ato concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável a todos os termos e condições do Regulamento;

1.2. Tenho ciência de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e, portanto, as estratégias de investimento do Fundo poderão resultar em perdas superiores ao capital aplicado;

1.3. Tenho ciência de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

1.4. Sou investidor profissional, nos termos da Resolução da CVM 30 e, portanto, sou capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação dos meus recursos financeiros em valores mobiliários;

1.5. Tenho ciência de que o Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo;

1.6. Me obrigo a manter minha documentação cadastral atualizada perante o Administrador, autorizando-a expressamente a fornecer seus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, à CVM e à Receita Federal do Brasil conforme venha a ser demandado;

1.7. Tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive, do objetivo e da política de investimento do Fundo, das taxas de administração, gestão e performance praticadas pelo Fundo, bem como das regras de composição da carteira previstas no Regulamento, da política de divulgação de informações do Fundo adotada pela Administradora e de que a existência de rentabilidade do Fundo e/ou de outros fundos de investimento, inclusive administrados pela Administradora e/ou geridos pelo Gestor não representa garantia de resultados futuros do Fundo; e

1.8. Tenho ciência e pleno entendimento de todos os fatores de risco constantes do Regulamento, em especial dos 5 (cinco) principais fatores de risco da Classe, quais sejam: (i) Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; (ii) Os Direitos Creditórios estão sujeitos às disposições da Resolução nº 2.921 do Banco Central do Brasil (iii) Os Direitos Creditórios estão vinculados à *leasings* que serão inicialmente cobrados pelo Banco IBM e poderão ser objeto de *dação* em pagamento para o Fundo; (iv) Os contratos de *leasing* vinculados aos Direitos Creditórios ficarão sob guarda do Banco IBM; (v) Riscos de Liquidez.

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento. É competente o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir questões porventura resultantes deste termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “*Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do Estratégia Vinculada I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios -Responsabilidade Limitada*” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

[NOME DO COTISTA]

[CNPJ/CPF] [•]